



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 PODER LEGISLATIVO

Regulamenta a instalação de equipamentos do mobiliário urbano, dispõe sobre a publicidade nestes bens e traz outras disposições.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Para fins desta lei, compreendem-se como mobiliário urbano os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, de uso comercial ou de serviços, implantados em espaços e logradouros públicos relacionados em lei específica que estabelecerá definições, normativos e procedimentos para sua instalação.

Art. 2º A instalação de elementos do mobiliário urbano em parques, praças ou outros logradouros ou bens públicos, somente será permitida, após aprovação e definição pelos órgãos competentes dos respectivos padrões visuais e projetos de localização.

Art. 3º As estátuas, fontes, obeliscos ou quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor social, artístico ou cívico, a critério da Administração Municipal, podendo esta última determinar que se faça a remoção do monumento, ou promovê-la cobrando do responsável o preço público correspondente às despesas da remoção e depósito do material.

Art. 4º Qualquer objeto, cuja projeção ortogonal incida sobre o passeio público, deverá ter uma altura mínima, a partir do solo, de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 5º É permitida a doação por particulares de equipamentos de mobiliários urbano ou a realização de serviços de manutenção em equipamentos ou áreas públicas, que será autorizada conforme a discricionariedade administrativa



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

e após aprovação e definição pelos órgãos competentes dos respectivos padrões visuais e projetos de localização.

§ 1º É lícito o estabelecimento de contraprestação ao doador do bem ou serviço na forma da exploração de espaço para publicidade, por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) anos, respeitada as limitações e diretrizes a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 2º Sempre que a doação de bens ou serviços envolver contraprestação na forma de publicidade com interesse econômico ou houver multiplicidade de interessados, deverá ser realizado procedimento licitatório ou outra forma de procedimento seletivo que assegure a isonomia entre os interessados em contratar com a Administração, conforme dispuser a legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º O valor estimado da contraprestação do direito de exploração de publicidade não poderá ser superior ao valor estimado do bem ou serviço doado. Havendo excedente do valor estimado de publicidade este deverá ser compensado com a assunção de obrigações adicionais pelo particular, de forma a se evitar o enriquecimento ilícito.

§ 4º Poderão ser estipulados lotes que vinculem a exploração de publicidade de bens e serviços de maior interesse publicitário com aqueles que não possuam a mesma atratividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que ainda não há no Município um Código de Posturas, mas ciente da necessidade de se regulamentar o uso do mobiliário urbano, percebe-se a oportunidade de apresentação deste Projeto de Lei para traçar diretrizes gerais nessa matéria.

Além disso, há interesse de particulares em promover a melhoria de pontos de ônibus, lixeiras, portais e outros bens do mobiliário urbano em troca do direito de explorar publicidade nesses equipamentos.

Câmara Municipal de Joanópolis
ROTOCOLO N.º _____
DATA: 29/07/21 Hrs: 08:50
SS: _____



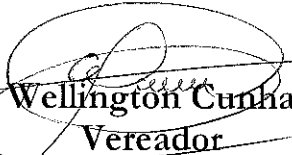
Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Tendo em vista o orçamento reduzido do Poder Público municipal, tais acordos seriam benéficos tanto ao interesse público primário, com a instalação destes equipamentos, quanto ao secundário, com a economia de recursos do erário.

Ante o exposto, a presente Lei traz disposições gerais em matéria de posturas municipais, que futuramente poderão ser consolidadas em um Código de Posturas Municipais, visando possibilitar desde já o desenvolvimento de programas nesta seara.

Demais considerações em plenário.

Joanópolis, 28 de setembro de 2021.


Wellington Cunha
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º _____
DATA: 29/09/21 Hrs.: 8:50
ASS: _____